



**Concorrência nº 10 / 2023**  
**Processo Administrativo nº 11370 / 2023**  
**Impugnante: SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação LTDA.**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Impugnação interposta tempestivamente pelos representantes legais da impugnante, com fundamento na Lei 8.666/93.

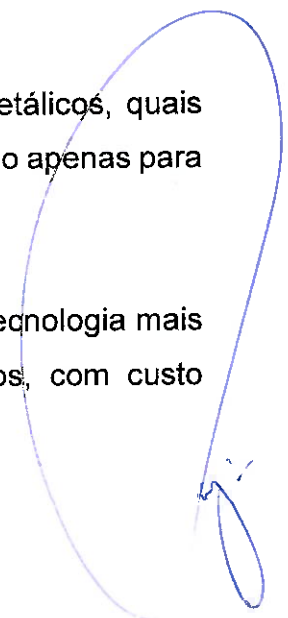
**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de montagem de reservatórios metálicos, contemplando elaboração do projeto executivo, fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários à realização do objeto, de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projeto básico anexos ao edital.

Primeiramente, o impugnante afirma que, no seu entendimento, o edital traz ilegalidade ao limitar a competição para reservatórios metálicos de aço soldado, sem justificativa plausível.

Argumenta que existem 03 (três) tipos de reservatórios metálicos, quais sejam: soldado, parafusado e de dobra dupla, sendo este último indicado apenas para reservação de água bruta e outros líquidos.

Aduz, ainda, que os reservatórios de aço soldado utilizam tecnologia mais antiga, sendo que os reservatórios parafusados são mais modernos, com custo menor, representando maior economia aos cofres públicos.





Em suma, afirma não haver justificativa plausível, seja técnica ou financeira, para o “direcionamento” de reservatórios de aço soldado.

Em segundo lugar, aduz que os atestados exigidos estão em desconformidade com as regras da lei, vez que exigem a comprovação de que as empresas participantes tenham capacidade técnica para: a) aplicação de concreto estrutural, para fins específicos de aplicação em estruturas em contato com água bruta, água tratada, solo, gases agressivos; b) 110 metros de grade para fechamento.

Afirma, que o lançamento de concreto estrutural na base civil, para fins de água bruta dos reservatórios, não tem relevância.

Aduz, igualmente, que a aplicação de grade de fechamento não em valor significativo, pois é uma parcela da obra com um dos menores custos de execução, apresentando valor estimado de 2,20% do gradil tipo parque.

Diante disso, pugna pela retirada do edital para que seja adequado permitindo a participação de empresas que constroem reservatórios de aço parafusado ou, alternativamente, que seja justificada a limitação, bem como para que sejam adequados os atestados de capacidade técnica.

### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

De proêmio, nota-se que durante a instauração do processo administrativo que originou a Concorrência ora impugnada, a municipalidade realizou estudos técnicos com intuito de identificar suas demandas, bem como, os objetos que atenderiam a necessidade pública.

Diante do diagnóstico efetivado, foi lançado o referido instrumento convocatório com os descritivos dos objetos pretendidos. A adequada caracterização do bem a ser adquirido, cercou-se de elementos mínimos e indispensáveis para



aquisição de produtos de qualidade e durabilidade e até segurança, sempre visando o interesse público no atendimento da rede municipal de abastecimento de água.

A escorreita caracterização do objeto atende aos reclamos dos princípios jurídicos específicos do Estatuto Licitatório.

É notório que se o objeto é mal delineado, dúvidas podem pairar acerca da contratação pretendida, colocando em risco a eficiência, economicidade e o sério risco de adquirir produto de péssima qualidade e pouca durabilidade.

Por sua vez, com relação às características eleitas como restritivas, verifica-se que a impugnante contesta as especificações relacionadas à tecnologia empregada no processo fabril e de montagem.

Contudo, informamos que as especificações dos itens destacados são usuais no mercado, salientando que as pesquisas prévias compõem o bojo do processo administrativo.

Como ponderado no parecer técnico do engenheiro responsável, os reservatórios metálicos soldados são uma solução adotada nas obras de construção civil no saneamento básico, áreas residenciais, rurais, agronegócio e petrolífera, destacando-se pelas vantagens de baixa relação custo x litro armazenado, segurança estrutural, agilidade de produção e baixos custos de manutenção.

Além disso, como afirmado pelo setor técnico, no Brasil há centenas de fabricantes de reservatórios de aço soldado de médio e pequenos volumes, bem como dezenas de fabricantes para grandes volumes, o que torna mais competitivo o certame e a execução de eventuais garantias.

Por outro lado, os reservatórios de aço parafusado contam com tecnologia importada, em especial da China, não possuindo fabricantes nacionais, diminuindo a concorrência e o número de licitantes, além de colocar, eventualmente, em risco o



cumprimento de cronograma de execução, face à dependência de importação, desembaraço alfandegário, etc.

Por derradeiro, como igualmente ressaltado pelo setor técnico, os atestados exigidos no edital estão corretos, porquanto os gradis são imprescindíveis e relevantes para a segurança ds equipamentos e dos trabalhadores, enquanto o concreto estrutural é fundamental para a segurança do reservatório.

#### IV. DECISÃO

4.1. Isto posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, vez que tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, mantendo as exigências já contidas no instrumento convocatório, vez que não se verifica mácula ao ordenamento jurídico;

4.2. Mantenha-se a data e horário designados para a abertura do certame;

4.3. Publique-se e notifique a impugnante sobre a decisão exarada.

Salto, 04 de janeiro de 2024.

**Antonio Ruy Neto**  
Secretário de Administração e Governo Digital